



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Assessoria Jurídica
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI 3552-1300
Coordenadora de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 39 no
Lx Nº 01/09 as fls. 21V às 10:50
Mauriti (Ce), 28 de 01 de 2014
Jorge Mendonça
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2014

INSTITUI O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV** que executará junto ao município atividades junto a crianças, jovens e idosos referenciados e acompanhados pela proteção social básica e pelos serviços socioeducativos municipais com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários destes indivíduos e melhorar sua relação social com os demais;

Art. 2º _ O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV funcionará vinculado a Secretaria de Trabalho e Assistência Social mediante Quadro Próprio de Provimento Efetivo desta lei para o Poder Executivo Municipal previsto no **Anexo I**, para executar ações junto ao programa;

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos também estão previstos no Anexo I desta Lei e suas atribuições são as constantes da tabela contida no seu **Anexo II**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas dos repasses dos recursos pelo Governo Federal específico para o programa e também dotações próprias do município prevista no orçamento e conforme necessidade;

Art. 4º. A contratação temporária de que trata a presente Lei se dará nos moldes prescritos da Lei Nº 1.191/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

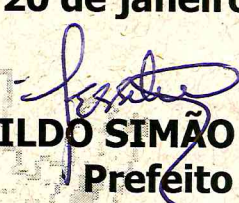
Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 de janeiro de 2014.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ANEXO I

NOMENCLATURA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NO PROJETO DE LEI Nº 8/2014:

QT	CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
18	Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	450,00	30h
10	Facilitador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	400,00	30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ANEXO II

Cargo	Atribuições
Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Mediar os processos grupais sejam eles crianças, adolescentes ou idosos do Serviço, sob orientação do órgão gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; identificar problemas sociais e encaminhá-los aos técnicos de referência dos CRAS;
Facilitador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho;